

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ000859/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/05/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR019847/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46215.007937/2017-48
DATA DO PROTOCOLO: 11/05/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

POLIEDRO RIO DE JANEIRO EDUCACAO LTDA, CNPJ n. 18.171.089/0001-14, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). NICOLAU ARBEX SARKIS ;

E

SINDICATO AUX ADM ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 31.249.428/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELLES CARNEIRO PEREIRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos Auxiliares de Administração Escolar**, com abrangência territorial em **RJ**.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente acordo tem como fundamento legal as disposições contidas no artigo 7º, incisos XI e XXVI, da Constituição Federal e na Lei nº 10.101/00, que ficam fazendo parte integrante deste Acordo para todos os efeitos.

CLÁUSULA QUARTA - DOS EMPREGADOS ABRANGIDOS

Farão jus ao Programa de Participação nos Lucros e Resultados, de que trata este acordo, todos os **EMPREGADOS** da **EMPRESA** que mantenham contrato de trabalho vigente em 31.12.2016 para o exercício de 2016 e 31.12.2017 para o exercício de 2017 e respeitem as condições de elegibilidade contidas no presente instrumento, recebendo, de forma proporcional, desde que atendidas às metas, aqueles que não tenham trabalhado todo o período completo de apuração de metas.

Parágrafo Primeiro: Somente os **EMPREGADOS** da **EMPRESA**, contemplados dentro das regras de elegibilidade do presente programa, terão direito a receber o valor do PLR, estando, portanto, excluídos os prestadores de serviços, os estagiários e todos os demais terceirizados.

Parágrafo Segundo: Aos **EMPREGADOS** que não tenham trabalhado o período integral de apuração de metas, será o valor da participação apurado respeitando-se a efetiva proporcionalidade, na razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado, de acordo com o período de apuração das metas e data limite de elegibilidade, considerando, para cada fração, o período mínimo de 15 (quinze) dias de trabalho no mês.

Parágrafo Terceiro: Os **EMPREGADOS** que, no período de vigência do presente instrumento

Parágrafo Terceiro: Os **EMPREGADOS** que, no período de vigência do presente instrumento, forem afastados pelo INSS por doença profissional, acidente de trabalho, licença maternidade etc., farão jus ao pagamento proporcional do valor do PLR.

Parágrafo Quarto: Os **EMPREGADOS** desligados por justa causa, não serão elegíveis ao presente programa.

CLÁUSULA QUINTA - DA NÃO INCORPORAÇÃO AOS SALÁRIOS DOS EMPREGADOS

Os valores pagos a título de Participação nos Lucros e Resultados não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário, não lhes aplicando o princípio da habitualidade, nos termos do artigo 3º, da Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá validade, em todos os termos e condições, durante o período de 18 (dezoito) meses, sendo o primeiro período de 01/07/2016 a 31/12/2016 e o segundo período, de 01/01/2017 a 31/12/2017. Para efeitos temporais de acompanhamento e verificação quanto ao atingimento das metas, serão respeitados os períodos acima que, somente poderão ser revistos ou mesmo extintos, caso se alterem princípios básicos na Constituição Federal e/ou Lei que regem a matéria, conflitantes com os termos do presente acordo, hipótese em que a **EMPRESA** se reserva no direito de renegociá-lo, bem como compensar todos os valores devidamente pagos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PROGRAMA DE METAS

A **EMPRESA**, a **COMISSÃO DE EMPREGADOS** e o **SINDICATO**, a fim de disciplinarem os mecanismos que servirão de base global ao presente instrumento, nos exatos termos do que dispõe o artigo 2º, da lei 10.101/00, evidenciam que o Programa de Participação nos Lucros e Resultados, previstos neste instrumento, está vinculado ao atingimento integral das metas contidas nesse acordo, as quais se subordinam ao exercício correspondente ao período de julho a dezembro de 2016, e no segundo exercício, de janeiro a dezembro de 2017, cujo teor e metas são de conhecimento dos envolvidos e mensalmente acompanhado, desde o início desse ano base.

Parágrafo Primeiro: Para o ano base de 2016, período de 01 de julho a 31 de dezembro e para o ano base de 2017, período de 01 de janeiro a 31 de dezembro as metas estipuladas seguirão conforme anexo;

Parágrafo Segundo: A forma de cálculo da participação devida aos elegíveis respeitará a seguinte sistemática: salário nominal do colaborador multiplicado pelo potencial de ganho, conforme tabela em anexo, multiplicado pelo atingimento das metas pactuadas;

Parágrafo Terceiro: Observar-se-á, para fins de apuração do resultado, o plano de metas para aquele ano comercial, o que gerará, de acordo com o realizado e avaliação efetuada, de acordo com a área em que alocado e **EMPREGADO**, conforme metas e indicadores acima indicados, o recebimento de valor de participação.

CLÁUSULA OITAVA - QUANTO AO VALOR A SER DISTRIBUÍDO

Uma vez cumpridas as metas estabelecidas na cláusula quinta desse instrumento, o valor destinado ao Programa de Participação nos Lucros e Resultados a ser distribuído a cada um dos empregados corresponderá ao montante indicado na tabela em anexo:

Parágrafo Primeiro: Esclarecem as Partes que o indicador de salário base (valor do salário fixo, não computadas as comissões de vendas ou outras verbas), corresponde a simples base de cálculo e será utilizado, para tanto, o salário base do mês de dezembro/2016 e dezembro de 2017 respectivamente;

Parágrafo Segundo: Caso o **EMPREGADO** elegível seja promovido durante o período de apuração das metas, deverá ser considerado o salário de cargo de momento, não sendo necessária a inclusão de

metas, devera ser considerado o salario do cargo do momento, nao sendo necessario o calculo da proporcionalidade em relação ao cargo/salário anterior.

CLÁUSULA NONA - DA PERIODICIDADE DO PAGAMENTO

O pagamento do Programa de Participação nos Lucros e Resultados, relativo ao exercício de 2016, apuradas as metas atingidas e respeitado o período de apuração, será efetuado em 01 (uma) parcela, quitada até o dia 30 de abril de 2017. Para o exercício de 2017, será efetuado em 01 (uma) parcela, quitada até o dia 30 de abril de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO

A **EMPRESA** compromete-se a divulgar, trimestralmente, mediante reunião com a **COMISSÃO DE EMPREGADOS**, os percentuais de atendimento das metas definidas nesse instrumento, para que os elegíveis possam acompanhar a evolução no que tange à busca dos resultados ajustados nesse programa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONFIDENCIALIDADE

As partes, neste acordo representadas, concordam e assumem o compromisso de confidencialidade dos números e valores tidos como confidenciais pela **EMPRESA**, cujo conhecimento por parte de terceiros possa prejudicá-la de qualquer forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO

Na hipótese de alteração da legislação relativamente à incidência de encargos trabalhistas ou previdenciários, haverá proporcional redução do valor da participação aqui pactuada. Se a alteração tornar inviável o cumprimento das condições estabelecidas, poderá o presente acordo ser rompido, em que caiba às partes qualquer indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA NÃO ESTABILIDADE DA COMISSÃO DE EMPREGADOS

Aos empregados integrantes da comissão de empregados não se aplica o princípio da estabilidade e garantia de emprego e salário, exceto nas hipóteses previstas em lei, acordo ou convenção coletiva de trabalho, bem como em dissídios coletivos cujas sentenças tenham transitado em julgado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SOLUÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS

Na hipótese de ocorrência de qualquer disputa, individual ou coletiva, relacionada aos termos do presente instrumento, fica eleita a Justiça do Trabalho da Capital, para decidir qualquer controvérsia ou descumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO QUANTO PREVISTO EM CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Fica assegurado aos elegíveis, quando houver previsão na Convenção Coletiva de Trabalho celebrada pelo **SAAE-RJ e o Sindicato Patronal da Categoria**, independentemente das metas aqui ajustadas, o

recebimento do valor mínimo definido naquele instrumento, respeitadas as metas claras e objetivas ali pactuadas, o qual somente será devido caso o valor apurado nesse instrumento, devido aos elegíveis, seja inferior ao montante definido na Convenção Coletiva de Trabalho.

A **EMPRESA** se compromete a afixar, em lugar visível a todos os **EMPREGADOS**, cópia do presente acordo, com vistas a noticiar sua existência, bem como facilitar sua divulgação.

E, por estarem as partes convencidas da oportunidade deste acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos legais e de direito, devendo ser efetuado o registro na entidade sindical para sua validade jurídica, a qual certificará seu arquivamento e legalidade.

NICOLAU ARBEX SARKIS
SÓCIO
POLIEDRO RIO DE JANEIRO EDUCACAO LTDA

ELLES CARNEIRO PEREIRA
PRESIDENTE
SINDICATO AUX ADM ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANEXOS
ANEXO I - ATA - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.